



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 019/23, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"Altera a Lei Municipal nº 10/2021 para reduzir a extensão da faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias estaduais (PI) que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas do Município de Campo Maior-PI para 05 (cinco) metros de cada lado, conforme o permissivo previsto no Art. 4º. III, da Lei Federal nº 13.913/2019."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei altera a Lei nº 10/2021, de 10 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º- O Art. 33 da Lei nº 10/2021, de 10 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 33 - O Parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento e fracionamento, sendo ainda admitido o remembramento de lotes.

PARÁGRAFO ÚNICO: "A Extensão da faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias estaduais (PI) que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas do Município de Campo Maior-PI serão 05 (cinco) metros de cada lado"

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior/PI, em 16 de outubro de 2023.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal